

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por idade com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01947/2011

01. Processo: TC - 00800/10

02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

<u>02.</u>1 Benefício: **Aposentadoria por Idade com proventos Integrais.** 

03. Aposentando: **SEVERINA MARIA PEREIRA DE LIMA**.

04. Cargo: Datilógrafo.

<u>05.</u> <u>Idade</u>: **60 anos.**<u>06.</u> <u>Matrícula</u>: **111-2.** 

07. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

<u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: Maria Ivanusa Pires Alves - Superintendente do IPAM-BAYEUX.

09. Data do ato: **01/08/2002** 

10. Data da Publicação: DOM abr/mai/jun de 2003.

- 11. Parecer da AUDITORIA: O órgão de instrução, após análise de defesa, entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

## **VOTO DO RELATOR:**

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, **VOTA** pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria - Nº 240, de 01 de Agosto de 2002 (fl. 08).

## **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

**ACORDAM,** à unanimidade, os membros da 1º. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado formalizado pela Portaria-A- Nº Portaria - Nº 240, de 01 de Agosto de 2002 (fl. 08).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de Agosto de 2011.

> Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator

Fui presente:	
	epresentante do Ministério Público junto ao Tribunal